



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo/RS

(51) 2200-0250

procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

PROVA DE SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – Edital nº 01/2018

Nome: _____ Telefone: _____

E-mail: _____ Semestre em curso: _____

1) O procedimento administrativo que tem por finalidade escolher propostas mais vantajosas para a Administração Pública denomina-se

- (A) contrato.
- (B) cotação de preços.
- (C) licitação.**
- (D) registro de preços.
- (E) orçamento.

2) Os atos dos servidores públicos deverão estar em conformidade com o interesse público, e não próprio ou de acordo com a vontade de um grupo. Tal afirmação está de acordo com o princípio

- (A) do bem público.
- (B) da legalidade.
- (C) da impessoalidade.**
- (D) do poder vinculado.
- (E) da hierarquia.

3) O princípio administrativo segundo o qual Administração Pública pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los, quando ilegais, ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independentemente de revisão pelo Poder Judiciário denomina-se:

- (A) legalidade.
- (B) autotutela.**
- (C) especialidade.
- (D) segurança jurídica.
- (E) controle interno.

4) As afirmativas a seguir apresentam alguns deveres do cidadão advindos da sistemática da Constituição de 1988 na densificação do bem comum e da harmonia social, à exceção de uma. Assinale-a:

- (A) respeitar os direitos sociais de outras pessoas.
- (B) cumprir as leis.
- (C) colaborar com as autoridades.
- (D) impedir a livre manifestação do pensamento.**
- (E) proteger a natureza.

5) A dívida, proveniente de crédito tributário, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, de acordo com o Código Tributário Nacional, denomina-se

- (A) fazendária.
- (B) inscrita.
- (C) ativa.**
- (D) executiva.
- (E) inexigível.

6) Em importante julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, reconheceu a Corte Superior a impossibilidade de acumulação de cargos públicos de profissionais da área da saúde quando a jornada de trabalho superar sessenta horas semanais. Assim, foi considerada a legalidade da limitação da jornada de trabalho do profissional de saúde para sessenta horas semanais, na medida em que o profissional da área da saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. Tal entendimento está em consonância com um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa, qual seja, o princípio da

- (A) publicidade.
- (B) motivação.
- (C) eficiência.**
- (D) moralidade.
- (E) impessoalidade.

7) Segundo o art. 1º da Constituição, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito que se baseia nos seguintes fundamentos:

- (A) soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.**
- (B) soberania, participação popular direta, dignidade da pessoa humana e liberdade associativa e partidária.
- (C) cidadania, pluralismo político, fraternidade e transitoriedade do exercício do poder político.
- (D) soberania, solidariedade e justiça, defesa da paz e autodeterminação dos povos.
- (E) nenhuma das alternativas acima.

8) Quanto a competência tributária, assinale a alternativa CORRETA:

- (A) Competência Tributária é a aptidão para criar, *in abstracto*, tributos. No Brasil, por injunção do princípio da legalidade, os tributos são criados, *in abstracto*, por meio de lei (art. 150, I, da Constituição Federal), que deve descrever todos os elementos essenciais da norma jurídica tributária.**
- (B) Competência Tributária é a aptidão para criar, *in abstracto*, tributos. No Brasil, por injunção do princípio da isonomia, os tributos são criados, *in abstracto*, por meio de lei (art. 150, I, da Constituição Federal), que deve descrever todos os elementos essenciais da norma jurídica tributária.
- (C) Competência Tributária é a aptidão para criar, *in abstracto*, tributos. No Brasil, por injunção do princípio do não-confisco, os tributos são criados, *in abstracto*, por meio de lei (art. 150, I, da Constituição Federal), que deve descrever todos os elementos essenciais da norma jurídica tributária.
- (D) Competência Tributária é a aptidão para criar, *in abstracto*, tributos. No Brasil, por injunção do princípio da vedação do enriquecimento ilícito, os tributos são criados, *in abstracto*, por meio de lei (art. 150, I, da Constituição Federal), que deve descrever todos os elementos essenciais da norma jurídica tributária.
- (E) Nenhuma das alternativas.

9) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- (A) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- (B) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- (C) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- (D) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- (E) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

- 10) Marque a afirmativa que apresenta o atual conceito de cidadania:
- (A) Participação política de determinadas classes sociais que vivem nas cidades.
 - (B) Modelo de organização social dividida em classe, com direitos e privilégios distintos.
 - (C) Pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais em um espaço público democrático.**
 - (D) Vinculação do relacionamento entre a sociedade política e os membros dos partidos políticos.
 - (E) Direito de ir e vir dentro da cidade sem ser incomodado.

11) Apesar não constar expressamente na Constituição da República de 1988, a boa administração pública vem sendo reconhecida pela doutrina e jurisprudência como um princípio geral de gestão administrativa, um direito do cidadão e um dever do Estado, que pode ser retirado do texto constitucional a partir de inúmeros dispositivos. Sendo você instado a exarar um parecer na condição de Procurador do Município, como definiria o direito à boa administração pública?

A resposta desejada deve contemplar e estar em sintonia com as seguintes considerações:

“A boa administração deve ser compreendida como um princípio geral que regula as relações jurídico-administrativas, com conteúdo jurídico e ético voltado à melhora da qualidade do Estado e da convivência social, constituindo-se em um dever da Administração e um direito do cidadão-administrado. Quanto à natureza desse direito, ele é fundamental, derivado da sistemática da Constituição vigente, encontrando guarida, não só, mas principalmente, na dignidade da pessoa humana como fundamento da República (artigo 1º, III), e nos princípios da administração pública do caput do artigo 37.

Sendo assim, conforme Juarez Freitas o direito fundamental à boa administração pública pode ser identificado como um autêntico “plexo de direitos, regras e princípios, encartados em uma síntese, ou seja, o somatório de direitos subjetivos públicos”¹, dentre os quais destacam-se os seguintes direitos fundamentais: direito à administração pública transparente; direito à administração pública sustentável; direito à administração pública dialógica; direito à administração pública imparcial e desviesada; direito à administração pública proba; direito à administração pública respeitadora da legalidade temperada; e, direito à administração pública preventiva, precavida e eficaz. Ressalta o mencionado autor que esse rol é meramente exemplificativo, pois ali consta apenas um “standard mínimo”² de direitos que compõem o direito fundamental à boa administração pública, o que acaba revelando que ele não está subsumido e nem equiparado apenas ao princípio da eficiência administrativa, mas interligado a todos os princípios constitucionais que regulam a administração pública.

Com base nestas premissas, o autor afirma que o direito fundamental à boa administração pública pode ser definido como o “[...] direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, sustentabilidade, motivação proporcional, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”³.

Logo, uma administração pública somente será boa quando a função administrativa dirigir-se à satisfação do interesse público geral e irrestrito, seus membros agirem com ética, probidade, imparcialidade, responsabilidade fiscal e transparência, voltada a garantir aos seus cidadãos a melhora das suas condições de vida, o respeito à pluralidade e diversidade e o exercício pleno de suas liberdades, bem como estiver em constante aperfeiçoamento e modernização para atender a todos eficientemente sem distinção.

¹ FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração pública. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 21.

² FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração pública. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 23.

³ FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração pública. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 21.